



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial, no presente exercício, conforme dispõe o art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 231.421,14 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e catorze centavos), destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei receberá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	170	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0054	FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
Atividade	2.165	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS LEI ALDIR BLANC
3.3.90.48.000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
Recurso: 1940 000		
Ficha XXX		

Valor estimado: R\$ 231.421,14 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e catorze centavos).



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

§ 1º O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a importância, a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a IV e do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º O crédito especial terá vigência no presente exercício financeiro, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses deste exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 3º O recurso financeiro destinado a esta atividade encontra-se retido em conta corrente nº 19650-9, agência nº 3678-1, Banco do Brasil, e é oriundo da União, dentro das medidas contempladas pela Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14.10.2021).

MARCOS
ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:7
3214256734

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
GUERRA
WANDERMUREM:732142567
34
Dados: 2021.10.14 17:29:02
-03'00'

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré